



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO E REABILITAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA UFSM

Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM-nº 001, de 22 de agosto de 2024.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação (PPGCMR), *stricto sensu*, da modalidade acadêmica, presencial, tem por objetivos:

I - formar recursos humanos capacitados cientificamente e didaticamente para desempenhar atividades acadêmicas, profissionais e técnicas relacionadas às ciências do movimento e reabilitação;

II - instrumentalizar profissionais e pesquisadores(as) para exercer ações pautadas nas ciências do movimento e reabilitação, qualificadas e com aplicabilidade na sociedade;

III - fomentar a produção qualificada de conhecimentos diretamente relacionados às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa; e,

IV - estabelecer a interdisciplinaridade, visando qualificar a utilização dos meios biológicos, pedagógicos, comportamentais, socioculturais, terapêuticos e de diagnóstico do movimento e da reabilitação para a formação profissional.

Art. 2º O Programa compreende o nível de mestrado na área de Ciências do Movimento e Reabilitação.

Parágrafo único. O nível de mestrado conduz ao título de Mestre(a) em Ciências do Movimento e Reabilitação.

Art. 3º São aspectos didáticos da Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação:

I - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

II - sistema de créditos;

III - oferta semestral de disciplinas, podendo ser em forma concentrada ou modular, desde que garantidas à carga horária, a qualidade e o conteúdo programático;

IV - qualificação do corpo docente, baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos pelo Regulamento do Programa e sintonizados com os requisitos de cada área estabelecidos nos documentos de área da CAPES;

V - exigência de professor(a) permanente orientador(a) credenciado(a) no Programa;

VI - processo de seleção de candidatos(as) através de editais vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM;

VII - matrícula por disciplina de acordo com o Plano de Estudos discente;

(Fol. 02 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

VIII - avaliação do aproveitamento acadêmico;

IX - exigência de dissertação para o mestrado;

X - qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica e artística;

XI - busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento; e,

XII - integração entre a graduação e a pós-graduação

Art. 4º As atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem componentes curriculares, seminários e pesquisas, além de outras definidas neste Regulamento.

Art. 5º O PPGCMR contempla as áreas de concentração “Biodinâmica e Pedagogia do Movimento” e “Reabilitação Funcional”.

§ 1º A área de Concentração Biodinâmica e Pedagogia do Movimento:

I - contempla a produção do conhecimento relativo aos aspectos biológicos, comportamentais, pedagógicos e socioculturais do movimento; e,

II - estuda os fundamentos teórico-metodológicos da Educação Física escolar e não escolar, o esporte nas suas diferentes nuances e a saúde através do movimento humano em variados contextos e diferentes populações.

§ 2º A área de Concentração Reabilitação Funcional abrange a investigação e análise dos processos de prevenção, diagnósticos e terapêuticos da funcionalidade, com o intuito de expandir o conhecimento e promover ações mais qualificadas na área da reabilitação.

Art. 6º As linhas de pesquisa em que se desenvolverão as dissertações serão estabelecidas de acordo com as áreas de concentração do PPGCMR.

Art. 7º Outras áreas de concentração e linhas de pesquisa poderão ser criadas dentro do Programa, desde que estejam alinhadas com o planejamento estratégico do Programa e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFSM).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação tem a seguinte organização:

I - Pós-Graduação do PPGCMR-(CL-PPGCMR);

II - 1 (um/uma) coordenador(a) e 1 (um/uma) coordenador(a) substituto(a) com mandato regulamentado pelo Programa na UFSM, podendo ser reconduzido (a) à função de coordenador (a) de curso, a critério do Programa;

III - Secretaria Integrada dos Cursos de Pós-Graduação do CEFD (SIPOG/CEFD);

IV - equipe docente, constituída por docentes credenciados(as) pelo colegiado do Programa, observados os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG);

V - corpo discente, constituído por todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as) no Programa;

VI – Comissão de Bolsas do PPGCMR (CB-PPGCMR); e,

(Fol. 03 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

VII Comissão de Seleção do PPGCMR (ComSel-PPGCMR);

§ 1º Demandas específicas não atendidas pela organização de I a VIII+ poderão ser tratadas pelo colegiado do Programa ou por meio da constituição de grupos de trabalho em caráter consultivo, ficando a deliberação a cargo do colegiado do Programa:

I – os grupos de trabalho que venham a se caracterizar como órgãos colegiados, deverão atender o que consta na Resolução UFSM nº 054/2021 para sua constituição formal.

§ 2º A participação dos(as) membros(as) nos órgãos colegiados previstos neste Regulamento será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

§ 3º As atividades dos órgãos colegiados previstos neste Regulamento e de seus membros não poderão causar prejuízo às demais atividades públicas desempenhadas pelo(a) servidor(a) partícipe.

§ 4º É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato dos colegiados previstos neste Regulamento, no que se refere aos Programas de Pós-Graduação:

I – a mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o *caput*.

Art. 9º O(A) coordenador(a), coordenador(a) substituto(a) e docentes do Programa deverão possuir o título de Doutor(a).

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) do Programa devem ser professores(as) permanentes do PPGCMR.

Seção I

Do Colegiado do PPGCMR

Art. 10. Constituirão o colegiado:

I - coordenador(a) do PPGCMR, como presidente;

II - coordenador(a) substituto(a) do PPGCMR;

III - 1 (um/uma) representante docente de cada linha de pesquisa, credenciado(a) como professor(a) permanente do Programa; e,

IV - 1 (um/uma) representante do corpo discente de cada área de concentração do PPGCMR.

§ 1º A constituição do colegiado será homologada pelo(a) diretor(a) do Centro de Educação Física e Desportos, mediante Portaria de Pessoal específica.

§ 2º Os(As) membros(as) representantes do corpo docente e discente, bem como os respectivos suplentes, serão eleitos(as) por seus pares vinculados ao Programa.

§ 3º O mandato dos(as) membros(as) do colegiado será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 4º Na ausência do(a) presidente em uma reunião, ela será conduzida/presidida pelo coordenador(a) substituto(a).

§ 5º Os(As) representantes do corpo docente, no inciso III, ou discente, no inciso IV, poderão ser substituídos(as) em qualquer época, por iniciativa do próprio(a) representante ou nos casos de perda da condição de vínculo docente ou discente no curso.

(Fol. 04 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

§ 6º Na composição do referido órgão colegiado deverá ser assegurado, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos assentos para o segmento docente, conforme disposto no art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

Art. 11. Compete ao CL-PPGCMR:

I - aprovar e acompanhar a execução da política de pós-graduação do Programa, em consonância com os desafios estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSM (PDI) e com as critérios de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG);

II - propor o regulamento do Programa e as suas alterações, e encaminhar a autoridade competente para emissão de acordo com o previsto na Resolução UFSM nº 054/2021;

III - organizar e encaminhar às autoridades competentes demanda de novos colegiados, conforme necessidade identificada e fundamentada, observado o que consta na Resolução UFSM nº 054/2021;

IV - organizar, através de edital público, o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) substituto(a);

V - definir os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente;

VI - credenciar, recredenciar e descredenciar docentes, aprovando sua categoria de atuação;

VII - definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação;

VIII - decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;

IX - definir os requisitos a serem cumpridos para obtenção da titulação bem como suas alterações;

X - aprovar os nomes dos(as) docentes do Programa para comporem a Comissão de Seleção;

XI - definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade de ingresso no(s) curso(s);

XII - aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa;

XIII - aprovar as indicações dos coorientadores externos ao Programa, quando solicitadas pelo(a) orientador(a) e discente;

XIV - homologar os planos de estudos dos(as) alunos(as);

XV - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores(as);

XVI - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;

XVII - aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

XVIII - aprovar as bancas examinadoras de defesa de dissertação, exame de qualificação e tese;

XIX - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do Programa;

XX - aprovar os nomes dos(as) docentes do Programa para comporem a Comissão de Bolsas;

XXI - aprovar os critérios para concessão e manutenção de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas;

XXII - estabelecer critérios para analisar solicitações de passagem direta de nível da pós-graduação;

XXIII - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;

XXIV - aprovar os convênios de interesse para as atividades do Programa;

(Fol. 05 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

XXV - realizar anualmente atividades (seminários) de autoavaliação com vistas à melhoria do Programa, com acompanhamento e revisão sistemática de seu planejamento estratégico;

XXVI - julgar as decisões do(a) coordenador(a), em grau de recurso; e,

XXVII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Art. 12. As reuniões do colegiado acontecerão com a presença mínima da maioria absoluta dos(as) seus(uas) membros(as), considerando-se esse o número legal para a deliberação e votação.

§ 1º Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao(à) presidente da sessão o voto qualificado.

§ 2º Das decisões do colegiado caberá recurso, em 1ª (primeira) instância, ao conselho do Centro de Educação Física e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 13. As reuniões do colegiado serão convocadas pelo(a) Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros(as) do colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, 2 (duas) reuniões semestrais.

§ 1º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar da mesma a Ordem do Dia.

§ 2º As reuniões deste colegiado poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou híbrida.

§ 3º Membros(as) participantes ou convidados(as) eventuais que estejam em entes federativos diversos do local da reunião não terão direito ao pagamento de diárias e deslocamento, devendo participar por videoconferência.

Art. 14. Havendo número legal dos membros(as), será declarada aberta a sessão, proceder-se-á à discussão e deliberação dos itens em pauta, com posterior registro em ata.

§ 1º Não havendo quórum, os(as) membros(as) serão automaticamente convocados(as) para nova reunião, 48 (quarenta e oito) horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, por parte de qualquer membro(a) do colegiado na vigência do mandato, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada de ofício por seu presidente.

§ 3º Após a perda de mandato, o(a) membro(a) do colegiado ficará impedido(a) de ser reconduzido(a) por 1 (um) ano e 1 (um/uma) novo(a) membro(a) do Programa será conduzido(a) ao colegiado.

Art. 15. À Secretaria caberá prestar apoio ao colegiado do Programa.

Art. 16. Por se tratar de colegiado permanente, que é regido pelo regulamento geral da pós-graduação *stricto sensu* da UFSM, não há necessidade de um regulamento específico para este colegiado.

Art. 17. O colegiado tornará públicas suas ações, reuniões e matérias específicas de sua área, por meio da publicação de suas Atas, que devem estar em conformidade com as orientações do Departamento de Arquivo Geral (DAG/UFSM), em sítio eletrônico do PPG, ressalvado o conteúdo sujeito ao sigilo, não havendo necessidade de emitir relatórios periódicos e anuais.

Art. 18. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do(a) presidente/coordenador(a).

(Fol. 06 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024).

Seção II

Da Coordenação

Art. 19. O coordenador(a) e coordenador(a) substituto(a) serão escolhidos(as) a partir da elaboração de um edital específico de consulta aos(às) docentes, discentes vinculados(as) ao Programa, organizado pelo colegiado.

Parágrafo único. O prazo do mandato do(a) coordenador(a) e coordenador(a) substituto(a) será de 2 (dois) anos, podendo haver 1 (uma) recondução.

Art. 20. São atribuições do(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação:

I - fazer cumprir o regulamento do Programa e as decisões de seu colegiado;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;

III - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;

IV - submeter ao conselho da unidade de ensino os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

V - encaminhar ao órgão competente as alterações curriculares aprovadas pelo colegiado do Programa;

VI - elaborar o plano de aplicação de recursos financeiros do Programa que será submetido à aprovação do colegiado;

VII - programar a oferta das disciplinas e dos(as) docentes necessários ao desenvolvimento das atividades e dar encaminhamento às outras questões acadêmicas junto aos órgãos competentes;

VIII - encaminhar à comissão de seleção a demanda de consulta ao corpo docente e proposição do edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa, com posterior análise e aprovação do colegiado;

IX - dar conhecimento às instâncias superiores dos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

X - submeter à aprovação do colegiado, os nomes dos(as) professores(as) que integrarão a Comissão de Seleção e a Comissão de Bolsas; e,

XI - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinada em lei ou pelo estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 21. O(a) coordenador(a) será substituído(a) nos seus impedimentos pelo(a) coordenador(a) substituto(a) e, na ausência deste, pelo(a) docente mais antigo(a) do quadro da carreira do magistério e membro(a) do colegiado do Programa.

Parágrafo único. O (A) Presidente (a) da Comissão poderá assinar os atestados de participação em Comissões de Examinadoras em substituição ao coordenador e ao coordenador substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 22. Em caso de vacância na coordenação do Programa, a qualquer época, o(a) coordenador(a) substituto(a) assumirá a coordenação do Programa.

§ 1º Se a vacância do(a) coordenador(a) ocorrer antes da 1ª (primeira) metade do mandato, será eleito(a) novo(a) coordenador(a), na forma prevista no regulamento do Programa.

§ 2º Se a vacância do(a) coordenador(a) ocorrer depois da 1ª (primeira) metade do mandato, o(a) coordenador(a) substituto(a) assume o mandato e o colegiado do Programa indicará um(a) novo(a) coordenador(a) substituto(a) pro tempore para completar o mandato.

Seção III

Da Secretaria

Art. 23. São consideradas atividades de apoio administrativo da secretaria do Programa:

I - receber, arquivar e distribuir documentos e processos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - dar suporte as rotinas administrativas do Programa e ao respectivo Coordenador, relacionados a oferta de disciplinas, matrículas, e no planejamento de horários e vagas para cada semestre, entre outras;

III - executar as rotinas administrativas, no âmbito da Secretaria de Pós-Graduação, obedecendo as legislações vigentes;

IV - prestar apoio administrativo nas rotinas do colegiado do Programa;

V - auxiliar na preparação de relatórios de avaliação, autoavaliação e acompanhamento do Programa;

VI - auxiliar no preenchimento de relatórios solicitados pela CAPES e de outras agências fomento, particularmente os itens relativos às informações curriculares, acadêmicas e cadastrais dos discentes e docentes do Programa;

VII - secretariar as reuniões relacionadas à gestão do Programa;

VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

IX - manter atualizadas as informações do Programa nos canais públicos de divulgação;

X - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa; e

XI - articular e encaminhar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Regulamento, a Secretaria do Programa de Pós-Graduação subordina-se tecnicamente à PRPGP, sem prejuízo da subordinação administrativa decorrente de sua posição na estrutura da unidade de ensino em que se encontrem.

Seção IV

Do Corpo Docente

Art. 24. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação será constituído majoritariamente por docentes doutores(as) ativos(as) na UFSM credenciados(as) pelo colegiado, observadas as disposições deste regulamento e os critérios do SNPG.

§ 1º Além de docentes ativos(as) na UFSM, poderão fazer parte do corpo docente professores(as) e pesquisadores(as) doutores(as) aprovados(as) em colegiado e com o vínculo institucional regulamentado na UFSM, conforme segue:

I - doutores(as) vinculados(as) por meio de vínculo de serviço voluntário estabelecido de acordo com a legislação vigente na UFSM; e

(Fol. 08 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

II - doutores(as) vinculados(as) por meio da legislação vigente para a contratação de professor(a) visitante na UFSM.

Art. 25. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos(as) docentes no Programa observarão os requisitos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM e os critérios estabelecidos pelo colegiado do Programa.

§ 1º O Programa irá propor pelo menos 1 (um) edital anual de reconhecimento.

§ 2º O credenciamento de novos(as) docentes no Programa ocorrerá por edital de fluxo contínuo.

§ 3º O credenciamento e reconhecimento deverá respeitar os critérios de avaliação da Área "Educação Física" da CAPES e o equilíbrio no número de docentes entre as linhas de pesquisa.

§ 4º Os critérios de avaliação do(a) docente, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, por ocasião do reconhecimento, deverão contemplar os resultados da autoavaliação do Programa.

§ 5º Nos casos de não reconhecimento, o(a) docente permanecerá vinculado(a) ao Programa até finalizar as orientações em andamento, cabendo ao colegiado do Programa definir a categoria definida no art. 26 na qual será enquadrado durante este período, observando as normas do SNPG.

§ 6º O credenciamento e o reconhecimento de docentes do Programa será acompanhado pelo Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (CA-PRPGP) quando este receber nota 3 (três).

Art. 26. Para os fins de credenciamento e reconhecimento junto ao Programa, os(as) docentes serão enquadrados(as) em uma das seguintes categorias, em consonância com as normativas do SNPG e as orientações da área de conhecimento do Programa:

I - permanentes;

II - colaboradores(as); ou,

III - visitantes.

Art. 27. São atribuições do corpo docente:

I - participar ativamente das atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e inovação do Programa, de acordo com a categoria na qual está enquadrado; e,

II - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM, o regulamento deste Programa, e demais resoluções e atos normativos emitidos pelo colegiado do Programa, UFSM e SNPG.

Seção V

Do Corpo Discente

Art. 28. O(A) discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação deve:

I - dedicar-se à produção de conhecimento, tecnologia e inovação e a aplicação deste conhecimento para a resolução dos problemas enfrentados pela sociedade;

II - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM, o regulamento deste Programa, os atos normativos emitidos pela UFSM, SNPG e editais de fomento dos quais seja beneficiário(a);

III - manter contato sistemático com o(a) seu(ua) orientador(a);

(Fol. 09 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

IV - comparecer às reuniões discentes convocadas pelo(a) orientador(a) ou coordenação do Programa, salvo em casos de colisão de horários decorrentes de atividades curriculares ou de coleta de dados para o trabalho de pesquisa de dissertação e/ou tese;

V - manter atualizado seu cadastro no Programa e na UFSM, assim como o registro de suas atividades no currículo lattes do CNPq ou outro que venha a substituí-lo;

VI - dar os devidos créditos e participação na autoria dos trabalhos aos envolvidos nas diferentes atividades de pesquisa que gerem publicações; e,

VII - mencionar necessariamente a condição de discente junto à UFSM e a(s) fonte(s) de financiamento, quando for o caso, em toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação resultante da sua atividade no curso.

Seção VI

Da Comissão de Bolsas

Art. 29. O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação contará com uma Comissão de Bolsas, de caráter consultivo, cujos(as) membros(as) serão designados por meio de portaria de pessoal expedida por autoridade competente, em atendimento ao previsto neste regulamento.

§ 1º A comissão de bolsas poderá ser constituída pelos(as) membros(as) do colegiado do Programa de Pós-Graduação, desde que previsto no regulamento do Programa.

§ 2º O Programa deverá contar com comissão de gestão, a qual assumirá caráter deliberativo, ao participar do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), conforme as Portarias CAPES nº 034/2006 e nº 227/2017, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 30. São competências da Comissão de Bolsas:

I - propor e aplicar os critérios para a seleção de bolsistas e a concessão e manutenção de bolsas, de acordo com as normativas do órgão/agência responsável pela concessão da cota em questão, a serem homologados pelo colegiado do Programa:

a) os critérios devem permitir a alocação das bolsas disponíveis no Programa e prever sequência de alocação que permita a imediata substituição de bolsistas, se necessário;

II - tornar público os critérios vigentes para a seleção de bolsistas e a concessão e manutenção de bolsas adotados pelo Programa;

III - divulgar o resultado da alocação de bolsas e encaminhá-lo a unidade responsável pela implementação da cota;

IV - avaliar e manter uma sistemática de registro e acompanhamento dos(as) bolsistas, com informações de desempenho acadêmico individual, bem como do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;

V - assegurar a participação dos(as) bolsistas CAPES no estágio de docência, de acordo com as normas estabelecidas por esta agência;

VI - analisar as solicitações de afastamento de bolsistas para realização de coleta de dados, regime de exercícios domiciliares ou licença-maternidade;

VII - comunicar imediatamente à PRPGP ou à unidade competente sobre qualquer alteração da situação relacionada ao vínculo empregatício dos discentes bolsistas ou que figurarem na relação de discentes candidatos a receber bolsa de estudos;

(Fol. 010 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

VIII - manter em meio digital, por no mínimo 5 (cinco) anos, os relatórios de atividades dos(as) bolsistas aprovados pelo Programa, referentes ao período de vigência da bolsa;

IX – apurar infrações cometidas por discente bolsista ou ex-bolsista face às normativas do órgão/agência financiador(a) da bolsa, procedendo à responsabilização cabível, sendo resguardado amplo direito de defesa por parte do discente; e,

X – assegurar o cumprimento das normas dos Programas de bolsas.

XI - quando for caso de comissão de gestão, além das competências mencionadas anteriormente, incluir-se-ão acompanhar os gastos e analisar a prestação de contas dos recursos advindos de agências de fomento e administrados diretamente pelo(a) coordenador(a) do programa, além das demais atribuições estabelecidas nas Portarias CAPES nº 034/2006 e nº 227/2017, ou outras que venham a substituí-las.

Parágrafo único. No que tange aos critérios de concessão, renovação, cancelamento, e acúmulo de bolsas concedidas com atividade remunerada ou outros rendimentos, as Comissões atuarão nos termos da Portaria Normativa PRPGP/UFSM nº 001/2023 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 31. A comissão de bolsas ou de gestão, quando for o caso, terá a seguinte composição:

I - Coordenador(a) do Programa;

II - 2 (dois/duas) representantes do corpo docente, sendo 1 (um) de cada área de concentração do Programa;

III - 1 (um/uma) representante do corpo discente, escolhido por seus pares.

§ 1º Os(As) representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente do Programa.

§ 2º O(A) representante(s) discente deverá estar matriculado no curso há, pelo menos, 1 (um) ano, como discente regular.

§3º A presidência da comissão de bolsas ou de gestão, quando for o caso, pode ser exercida por qualquer membro(a) docente permanente do Programa desde que aprovada pelo colegiado, a qual será definida na primeira reunião da Comissão.

Art. 32. Os(As) representantes da comissão de bolsas ou de gestão, quando for o caso, serão nomeados(as) por Portaria de Pessoal emitida pelo(a) diretor(a) do Centro de Educação Física e Desportos.

§ 1º Caso algum integrante da Comissão de Bolsas possua cônjuge, companheiro ou parentes afins até o 3º (terceiro) grau com o(a) acadêmico(a) contemplado com bolsa, este integrante deverá declarar impedimento e solicitar o desligamento da Comissão.

§ 2º A previsão do parágrafo anterior não afasta o dever de declaração de suspeição ou impedimento de atuação dos representantes em decorrência das demais situações previstas na legislação superior e lei que dispõe sobre o conflito de interesses.

§3º O Programa manterá em sua página *web* os nomes dos integrantes atuais da Comissão de Bolsas.

Art. 33. A comissão de bolsas ou de gestão, quando for o caso, reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da comissão ou por demanda específica do colegiado do Programa.

§ 1º Salvo normativa em contrário emitido pela agência responsável pela concessão das bolsas, a composição mínima de cada reunião deverá ser de 70% (setenta por cento) de membros(as) docentes.

§ 2º O quórum mínimo de reunião é de 03 (três) membros(as) e a votação será de maioria simples.

§ 3º As reuniões desta comissão poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou híbrida.

(Fol. 011 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

Art. 34. Das decisões da comissão de bolsas ou de gestão, quando for o caso, caberá recurso em 1ª (primeira) instância ao colegiado do Programa, em 2ª (segunda) ao Conselho do Centro de Educação Física e Desportos e em última instância ao CEPE.

Art. 35. A comissão de bolsas ou de gestão, quando for o caso, não têm responsabilidade sobre cotas de bolsas disponibilizadas diretamente aos(às) docentes do Programa oriundas de projetos submetidos a agências de fomento, por meio de editais específicos e/ou bolsas de projetos ligados a empresas.

Parágrafo único. Constatada a necessidade pelo colegiado do Programa, a comissão pode ser consultada a pedido do(a) coordenador(a) do projeto.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do colegiado do Programa, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM e com o regulamento da respectiva cota de bolsa emitida pela agência de fomento.

Seção VII

Da Comissão de Seleção

Art. 37. O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação deverá indicar uma comissão para o processo seletivo de ingresso.

Art. 38. Compete à Comissão de Seleção do Programa:

I - coordenar, supervisionar e executar o processo de seleção;

II - assistir na elaboração do edital para ingresso de alunos(as) no Programa; e,

III - encaminhar à coordenação do Programa, a relação final dos(as) candidatos(as) classificados(as) e suplentes, para publicitação.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de seleção referentes ao processo seletivo, caberá recurso ao colegiado do Programa, que será a única instância.

Art. 39. Ao(Á) presidente da comissão de seleção compete:

I - coordenar os trabalhos da comissão;

II - encaminhar ao(a) coordenador(a) do Programa as atas das reuniões e os resultados do processo seletivo de todos os(as) candidatos(as);

III - encaminhar ao colegiado do Programa os recursos do processo seletivo; e,

IV - cumprir e fazer cumprir o disposto em cada edital de seleção.

Art. 40. A comissão de seleção será composta por docentes credenciados(as) no Programa, sendo no mínimo, 3 (três) docentes do quadro permanente da UFSM, indicados(as) pelo colegiado do Programa e designados(as) por Portaria de Pessoal emitida pelo(a) diretor(a) do Centro de Educação Física e Desportos.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá possuir, pelo menos, 1 (um/uma) docente de cada linha de pesquisa.

§ 2º Cabe ao colegiado do Programa designar 1 (um/uma) dos(as) membros(as) como o presidente da comissão.

Art. 41. A composição da comissão de seleção poderá ser renovada a cada edição do processo seletivo.

Parágrafo único. Em todos os casos, o Programa deve manter em sua página *web* os nomes dos (as) integrantes atuais da comissão de seleção.

(Fol. 012 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFMS n° 001, de 22 de agosto de 2024.

Art. 42. Deverá declarar-se impedido(a) ou suspeito(a) de participar da comissão de seleção, nos termos da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, o(a) membro(a) que:

I - após a homologação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) participantes do certame, tenha cônjuge, companheiro(a), parentes até o 3° (terceiro) grau participando do processo seletivo; e,

II - possuir eventuais conflitos de interesse relacionados a sua atuação no processo de seleção.

Parágrafo único. Quando constatada a impossibilidade de participação de 1 (um/uma) ou mais membros(as), resultando em número de membros(as) da comissão inferior ao mínimo de 3 (três) docentes, haverá a necessidade de substituição imediata de um ou mais membros(as) da comissão, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo seletivo.

Art. 43. A Comissão de Seleção contará com apoio logístico (infraestrutura material e pessoal) e administrativo do Programa e/ou do CEFD.

Art. 44. Nas reuniões da referida comissão não é permitida a participação de membros não natos.

Art. 45. A Comissão de Seleção se reunirá, sempre que necessário, para deliberação e a cada etapa do processo de seleção.

§ 1° As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o cronograma do Edital de Seleção previamente publicado.

§ 2° As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessária ao processo seletivo vigente e sua convocação será feita preferencialmente via correio eletrônico, pelo Presidente da Comissão, com antecedência mínima que respeite cronograma fixado no Edital, devendo ser informado a Ordem do Dia.

§ 3° As reuniões deste órgão colegiado poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou híbrida.

Art. 46. O quórum para as deliberações da Comissão será de, pelo menos, 3 (três) membros(as) docentes da Comissão de Seleção.

§ 1° Cada etapa do processo de seleção será composta/avaliada de/por, pelo menos, 3 (três) membros(as) da Comissão.

§ 2° Havendo necessidade de votação, ela será por maioria simples.

Art. 47. É vedada, aos membros da comissão, a divulgação dos resultados das etapas em curso no processo seletivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA

Seção I

Da Orientação

Art. 48. Todo(a) discente deverá ter um(a) orientador(a) desde a 1ª (primeira) matrícula.

Parágrafo único. Quando da necessidade para o desenvolvimento dos estudos, o(a) discente poderá dispor de coorientador(es/as).

(Fol. 013 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

Art. 49. O(A) orientador(a) deverá ser docente credenciado(a) no Programa de acordo com o estabelecido no art. 27 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM.

Art. 50. São atribuições do(a) orientador(a):

I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o(a) discente;

II - orientar a dissertação ou tese; e,

III - presidir a banca examinadora da defesa de dissertação ou tese de seu(sua) orientando(a).

Art. 51. Poderão atuar como coorientador(es/as):

I - docentes credenciados(as) no PPGCMR, ou,

II - docentes ou pesquisadores(as) não credenciados(as), portadores do título de doutor(a), desde que aprovados(as) pelo colegiado do Programa e em consonância com os critérios do SNPG.

Parágrafo único. A atuação eventual de coorientação prevista no inciso II não caracteriza um(a) docente ou pesquisador(a) como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das categorias previstas no art. 27 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM.

Art. 52. Ao(s) coorientador(es/as) incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do(a) discente, interagindo com o(a) orientador(a), no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador(a) deverá constar na portaria da banca examinadora da dissertação ou tese e na ata de defesa.

Art. 53. Quando houver solicitação do(a) discente e/ou do(a) orientador(a) para troca de orientação, o colegiado deverá se manifestar a respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada, após ciência do discente e do(a) novo(a) orientador(a) designado(a) pelo colegiado.

Seção II

Do Regime Didático

Art. 54. O Programa é constituído pelo curso de mestrado e estrutura-se de acordo com a matriz curricular em vigência.

§ 1º A matriz curricular do curso deverá orientar a organização dos Planos de Estudo e suas alterações estarão reguladas em atos normativos.

§ 2º O número de créditos mínimos exigidos para o curso de mestrado será 24 (vinte e quatro).

§ 3º O curso de mestrado será composto por 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias e 11 (onze) créditos obtidos através de disciplinas optativas e do aproveitamento de créditos cursados em outros Programas.

§ 5º Excluem-se da contagem de créditos a Elaboração de Dissertação/Tese.

§ 6º Até 1/3 (um terço) dos créditos poderão ser obtidos em outros Programas/Cursos de Pós-Graduação de Mestrado e de Doutorado da Instituição ou em outras Instituições de Ensino Superior, credenciados pela CAPES, com anuência prévia do(a) orientador(a) e homologação do colegiado Programa.

(Fol. 014 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFMS n° 001, de 22 de agosto de 2024.

§ 7º A oferta das atividades curriculares poderá ser realizada separadamente para os(as) alunos(as) de mestrado.

§ 8º Os créditos obtidos como aluno(a) especial na Instituição ou, em outras Instituições de Ensino Superior, poderão ser validados, a critério do colegiado do Programa.

§ 9º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser submetidas à aprovação do colegiado do Programa e, quando for o caso, na subunidade a qual se vinculará a disciplina, e encaminhadas à PRPGP para registro.

§ 10º As disciplinas e atividades poderão ser ofertadas de forma remota, contemplando atividades síncronas e assíncronas, desde que atendam à legislação do SNPG para a modalidade na qual se enquadra o curso, e que sejam aprovadas pelo colegiado do Programa.

Art. 55. O conjunto de disciplinas e o título do projeto de dissertação deverão estar registrados no plano de estudos do(a) aluno(a), em consonância com o regulamento, bem como eventuais atualizações.

Parágrafo único. O plano de estudos deve ser aprovado pelo(a) orientador(a) e homologado pelo(a) presidente do colegiado do PPGCMR até o início do 2º (segundo) semestre do curso.

Art. 56. As disciplinas do curso de mestrado serão classificadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do(a) estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração ou linha de pesquisa; ou,

II - disciplinas eletivas/optativas, constituídas das demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento específicos do Programa ou transversais entre áreas de conhecimento.

§ 1º Compreende-se como disciplinas transversais aquelas que objetivam a transversalidade na formação discente por meio da integração entre áreas de conhecimento, para o estudo de temas de interesse mútuo a diferentes Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser submetidas à aprovação do colegiado do Programa e, quando for o caso, na subunidade a qual se vincula a disciplina, e encaminhadas à PRPGP para registro.

Art. 57. A cada disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º As disciplinas poderão ter sua carga horária distribuída nas semanas do semestre letivo regular ou condensadas em períodos específicos.

§ 2º No caso de disciplinas condensadas, a oferta será em fluxo contínuo e a matrícula será permitida até o último dia útil antes do início da disciplina.

Art. 58. Poderão ser atribuídos créditos a atividades complementares de pós-graduação (ACPG) até o limite de 10% (dez por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do mestrado.

§ 1º O catálogo com o número de créditos correspondente à cada ACPG será definido pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação e poderá incluir produções científicas relacionadas à área de conhecimento do Programa.

§ 2º Para fins de atribuição dos créditos em ACPG, as atividades deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o(a) aluno(a) estiver regularmente matriculado(a) no curso, podendo ser requeridas quando o(a) aluno(a) for autor(a) e o tema estiver relacionado ao projeto de sua dissertação ou tese.

§ 3º Cabe ao colegiado do programa apreciar as solicitações de créditos em ACPG e encaminhar as aprovadas para registro no histórico do(a) aluno(a).

(Fol. 015 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

Art. 59. O Programa poderá ofertar disciplinas em outros idiomas, desde que aprovado pelo colegiado e devidamente cadastrado no sistema de oferta.

Art. 60. A dispensa de disciplinas ou o aproveitamento dos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSM ou de outras instituições de ensino superior nacional ou estrangeira poderão ser validadas, a critério do colegiado e de acordo com o regulamento de cada Programa de Pós-Graduação, observado o que consta na Resolução UFSM nº 011/2003 ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do colegiado, de acordo com o regulamento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 61. O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Os prazos definidos no *caput*, poderão ser prorrogados, mediante aprovação do colegiado do Programa a partir de solicitação justificada do(a) aluno(a) e anuência do(a) orientador(a), por até:

I - 6 (seis) meses para alunos bolsistas que receberam bolsa por mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do tempo do prazo máximo de duração do curso; ou,

II - 12 (doze) meses para alunos não bolsistas ou aqueles que tenham recebido bolsa por até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo do prazo máximo de duração do curso.

§ 2º Os prazos mínimos definidos no *caput* poderão ser reduzidos para 6 (seis) meses no caso de discente desligado(a) sem a realização de defesa do mestrado e que for aprovado em novo processo seletivo, desde que aprovado pelo colegiado do Programa.

Art. 62. Discentes matriculados(as) em cursos de mestrado poderão usufruir de licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos constantes neste regulamento durante o período da licença.

§ 1º A pós-graduanda poderá usufruir de licença maternidade por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O pós-graduando poderá usufruir de licença paternidade por um prazo de 20 (vinte) dias, que poderá ser superior nos casos amparados pela legislação.

§ 3º As solicitações de licença deverão ser encaminhadas seguindo normativas vigentes na UFSM e, após a concessão encaminhadas para registro no Núcleo de Controle Acadêmico (NCAPG) da PRPGP.

Art. 63. Os(As) discentes do PPGCMR deverão comprovar suficiência em língua estrangeira.

§ 1º No curso de mestrado é obrigatório que o discente tenha suficiência em uma língua inglesa até a qualificação do seu projeto.

§ 2º Uma vez homologada pelo colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), deverá constar no histórico escolar do(a) discente.

§ 3º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.

§ 4º A inserção do resultado do teste no histórico escolar não requer homologação pelo colegiado quando o teste de suficiência for realizado pela UFSM.

(Fol. 016 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 64. O Estágio de Docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação que se apresenta por meios das disciplinas denominadas de “Docência Orientada I” e “Docência Orientada II” e corresponde às atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos(as) discentes de pós-graduação no estágio de docência orientada não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 2º Os(As) discentes bolsistas deverão atender às normas estabelecidas pela agência de fomento que concede a bolsa, quanto à exigência de cumprimento do estágio de docência.

Art. 65. A disciplina de docência orientada ficará sob a responsabilidade de 1 (um/uma) ou mais docentes do Programa.

§ 1º O(s) responsável(eis) pela disciplina de docência orientada deve(m) supervisionar, auxiliar e orientar, de forma compartilhada com o(a) docente responsável pela disciplina de graduação, o planejamento das atividades a serem exercidas pelo(a) discente ao longo do estágio.

§ 2º O(a) responsável pela disciplina de docência orientada informará o conceito final do(a) discente, podendo ser subsidiado(a) por informações obtidas com o(a) docente responsável pela disciplina de graduação, caso seja distinto.

Art. 66. Cada disciplina de docência orientada terá a carga horária de até 15 (quinze) horas, correspondendo a 1 (um) crédito.

§ 1º Os(As) alunos(as) com bolsa deverão se matricular na disciplina(s) docência orientada I e II.

§ 2º Os(As) alunos(as) deverão encaminhar ao colegiado do curso o Plano de Atividades a serem desenvolvidas, junto com a autorização do docente responsável disciplina e de seu orientador(a).

§ 3º Ao final do semestre o aluno(a) deverá ser entregar um relatório com a atividades desenvolvidas para serem apreciadas pelo colegiado.

Art. 67. Os(As) discentes que se matricularem em uma das disciplinas do Estágio de Docência deverão apresentar um plano de docência, detalhando o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, que deverá ser limitado à carga horária da disciplina.

Parágrafo único. O plano de docência deverá ter anuência do(a) orientador(a), do(a) docente responsável pela disciplina de docência orientada e do(a) docente responsável pela disciplina de graduação e ser aprovado no colegiado do PPGCMR e no colegiado do curso de graduação para o qual a disciplina será ministrada.

Art. 68. As atividades das disciplinas de Estágio de Docência serão vinculadas à(s) disciplina(s) de graduação da UFSM, constituindo-se em um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, ministradas pelos(as) discentes de pós-graduação frente aos(as) discentes de graduação.

§ 1º Os(As) alunos(as) do Curso poderão totalizar um crédito em cada uma das disciplinas para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, considerar-se-ão atividades de estágio de docência:

I - ministrar um conjunto pré-determinando de aulas teóricas e/ou práticas;

(Fol. 017 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

II - auxiliar na preparação de planos de aula, na aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, entre outros, e na avaliação de conteúdos programáticos;

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

V - participar como membro de bancas de defesas de trabalhos de conclusão de curso (TCC) de graduação e de pós-graduação *Lato Sensu*.

VI - atendimento extraclasse aos(as) discentes.

§ 3º O conjunto de atividades ministradas frente a discentes não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total de carga horária da disciplina de graduação, considerando o somatório de todos os discentes em estágio de docência orientada para uma mesma turma desta disciplina de graduação.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO, MATRÍCULA E CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Do Acesso à Pós-Graduação e da Seleção de Candidatos(as)

Art. 69. A admissão no PPGCMR é condicionada à conclusão de curso de graduação oficialmente reconhecido no país ou no exterior.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração/certificado de colação de grau, que deverá ser substituída pelo diploma em até 6 (seis) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Em casos excepcionais, a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP), poderá ser admitida matrícula de alunos(as) que comprovem o cumprimento de todos os requisitos para conclusão do curso, sendo concedido prazo de até 6 (seis) meses a partir do ingresso no Programa para apresentação do diploma de graduação.

Art. 70. Os requisitos específicos para a inscrição e seleção de candidatos(as) ao PPGCMR serão definidos nos respectivos editais públicos de abertura de inscrição aos cursos de pós-graduação, previamente aprovado pelo colegiado do PPGCMR.

Parágrafo único. Os editais de seleção devem observar a Lei nº 14.723, de 17 de novembro de 2023 e a política de ações afirmativas e inclusão nos Programas de Pós-Graduação da UFSM consolidada na Resolução UFSM nº 068/2021 ou outras normativas que venham a substituí-las, reservando cotas para o ingresso de pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e outros grupos minoritários, sendo este último grupo definido conforme políticas específicas do Programa..

Art. 71. A comissão de seleção de alunos(as) de pós-graduação será indicada pelo colegiado do PPGCMR, seguindo as normativas estabelecidas na Seção VII, da Comissão de Seleção, do CAPÍTULO II deste regulamento.

Art. 72. Além do ingresso através dos editais de seleção regulares, será admitido ingresso de alunos(as) estrangeiros(as) na pós-graduação por meio de convênios internacionais seguindo as normas específicas do convênio e as normativas vigentes na UFSM para alunos(as) estrangeiros(as).

(Fol. 018 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

Art. 73. É vedado o ingresso na pós-graduação por meio da transferência de outra IES ou de outro Programa de Pós-Graduação da UFSM.

Art. 74. Não é permitido, por meio da modalidade de reingresso, o ingresso de discentes que foram desligados do respectivo curso.

Parágrafo único. O novo registro de matrícula a discentes que tenham sido desligados de cursos de pós-graduação somente será possível após classificação em novo processo seletivo.

Seção II

Da Matrícula

Art. 75. A partir do ingresso, o vínculo no curso de pós-graduação será mantido por meio de matrícula na disciplina de crédito não-computável “Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT)”, que será renovada a cada período letivo, automaticamente, pelo Núcleo de Controle Acadêmico da PRPGP (NCAPG), até o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 76. A solicitação de matrícula nas demais disciplinas e atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do(a) discente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa poderá autorizar a matrícula em disciplinas fora dos prazos previstos no calendário letivo, quando solicitada pela coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que garantidos os 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária da disciplina.

Art. 77. Os(As) discentes selecionados(as) para o Programa terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina ofertada pela pós-graduação da UFSM, desde que previsto no seu plano de estudos e havendo disponibilidade de vaga.

Parágrafo único. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o(a) discente tenha logrado aprovação nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 78. O(A) discente poderá solicitar cancelamento de matrícula em disciplina, com a anuência do(a) seu(sua) orientador(a) e aprovado no colegiado do PPGCMR, desde que não tenha ultrapassado os 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. A disciplina cancelada não fará parte do histórico escolar do(a) discente.

Art. 79. O(A) discente terá sua matrícula cancelada e será desligado(a) do curso nas seguintes condições:

I - por solicitação do(a) próprio(a) discente;

II - quando esgotado o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo ao Núcleo de Controle Acadêmico (NCAPG) da PRPGP, à secretaria e à coordenação do Programa o monitoramento por meio do histórico escolar do(a) discente;

III - quando for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou por 2 (duas) vezes na mesma disciplina, cabendo ao Núcleo de Controle Acadêmico da PRPGP (NCAPG), à secretaria e à coordenação do Programa o monitoramento do histórico escolar dos(as) discentes;

IV - quando apresentar desempenho insatisfatório, desde que os critérios de desempenho insatisfatório estejam previstos no regulamento do Programa, mediante justificativa fundamentada do(a) orientador(a) à coordenação e aprovado pelo colegiado do PPGCMR;

VI - quando for admitida matrícula de mestrado sem o diploma de graduação, nos termos do art. 67 deste Regulamento, caso o(a) discente não apresente o diploma de graduação dentro do prazo de até 6 (seis) meses a partir do ingresso no Programa.

(Fol. 019 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

Art. 80. A matrícula de estudantes estrangeiros(as) e suas renovações ficarão condicionadas ao atendimento das normas vigentes na UFSM.

Art. 81. A mobilidade acadêmica na pós-graduação *stricto sensu* da UFSM, de discentes de outras IES nacionais que, por meio de convênio ou acordos, venham desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, terá fluxo contínuo junto PPGCMR.

Parágrafo único. Enquadram-se nesta situação os(as) discentes ou pesquisadores(as) de instituições estrangeiras que mantêm o vínculo com a UFSM por meio de intercâmbio, amparados nas Resoluções UFSM nº 011/2004 e UFSM nº 028/2017 ou outras que venham a substituí-las, com posterior registro via PRPGP ou estudantes em cotutela.

Art. 82. Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação quando um registro seja em curso *lato sensu* e outro em *stricto sensu*.

Art. 83. O PPGCMR poderá conceder matrícula de Aluno(a) Especial I em 1 (uma) ou mais disciplinas, de acordo com o edital público de seleção de aluno(a) especial da UFSM.

§ 1º Alunos(as) especiais I são aqueles que recebem autorização, mediante inscrição em processo seletivo específico, para cursarem disciplinas isoladas, sem possuírem vínculo regular com um curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFSM.

§ 2º A matrícula de aluno(a) especial I poderá ser concedida para as seguintes situações:

I – discentes de graduação de qualquer IES que tenham cursado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos necessários à conclusão do seu curso;

II – discentes vinculados(as) a cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras IES nacionais ou estrangeiras; ou,

III – portadores(as) de diploma de curso superior obtido em Instituição de Ensino Superior reconhecida no Brasil ou no Exterior.

§ 3º O Programa definirá, considerando as disponibilidades institucionais, o número de vagas destinadas a aluno(a) especial I.

§ 4º Após o encerramento do edital público de seleção de aluno(a) especial I, as vagas não preenchidas poderão ser destinadas aos(às) discentes descritos no inciso II, parágrafo 2º deste artigo, mediante solicitação de matrícula na coordenação do Programa, desde que eles(as) atendam aos critérios inicialmente previstos no edital e que haja tempo hábil para participação em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 5º São critérios de seleção de aluno(a) especial I para as disciplinas do Programa:

I - análise do histórico escolar, no que diz respeito aos conhecimentos prévios necessários para cursar as disciplinas solicitadas; e,

II - pelo menos uma carta de recomendação de um dos docentes credenciados no Programa.

Art. 84. A obtenção de créditos na condição de aluno(a) especial I, independentemente do número de créditos obtidos, não dá direito ao ingresso/matrícula como aluno(a) regular ou defesa de trabalho de conclusão de curso.

Seção III

Da Frequência e Avaliação

Art. 85. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total programada por disciplina ou atividade.

(Fol. 020 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFMS n° 001, de 22 de agosto de 2024.

Art. 86. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelos(as) docentes responsáveis em razão do desempenho relativo do(a) discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - A, de 10,0 (dez) a 9,1 (nove, vírgula um);
- II - A-, de 9,0 (nove) a 8,1 (oito, vírgula um);
- III - B, de 8,0 (oito) a 7,1 (sete, vírgula um);
- IV - B-, de 7,0 (sete) a 6,1 (seis, vírgula um);
- V - C, de 6,0 (seis) a 5,1 (cinco, vírgula um);
- VI - C-, de 5,0 (cinco) a 4,1 (quatro, vírgula um);
- VII - D, de 4,0 (quatro) a 3,1 (três, vírgula um);
- VIII - D-, de 3,0 (três) a 2,1 (dois, vírgula um);
- IX - E, de 2,0 (dois) a 1,1 (um, vírgula um); ou,
- X - E-, de 1,0 (um) a 0,0 (zero).

§ 1° Às disciplinas para as quais não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I - AP (Aprovado/a);
- II - NA (Não Aprovado/a);
- III - R (Reprovado/a por Frequência, com peso zero); ou,
- IV - I (Situação Incompleta).

§ 2° A situação a que se refere o inciso IV corresponde a trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I - tratamento de saúde;
- II - licença gestante;
- III - suspensão de registro por irregularidade administrativa; ou,
- IV - casos omissos decididos em conjunto entre o colegiado do Programa e a Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3° A situação "I" não poderá ultrapassar 2 (dois) semestres letivos.

§ 4° O(A) discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado(a).

Seção IV

Da Cotutela

Art. 87. A cotutela com titulação simultânea em 2 (dois) países (aqui designada como "Cotutela") é definida como uma modalidade acadêmica que permite ao(à) discente de mestrado ou doutorado realizar sua dissertação ou tese sob a responsabilidade de 2 (dois/duas) orientadores(as), 1 (um/a) no

(Fol. 021 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

Brasil e outro(a) em instituição de um país estrangeiro, obtendo o título de mestre(a) ou de doutor(a) em ambas as instituições de vínculo de seus(suas) orientadores(as).

§ 1º A solicitação de cotutela ocorrerá em fluxo contínuo por demanda do(a) discente interessado(a) mediante procedimentos administrativos próprios.

§ 2º Ambos(as) orientadores(as) exercem suas competências conjuntamente em relação ao discente nas 2 (duas) instituições.

§ 3º A dissertação ou tese será defendida 1 (uma) única vez, na UFSM ou no país estrangeiro, com a participação de ambos(as) os(as) orientadores(as), sendo atribuídos diplomas de mestrado ou de doutorado nos 2 (dois) países.

Art. 88. Os(As) discentes em regime de cotutela, devem sujeitar-se às regras estabelecidas pela UFSM e pela Instituição Estrangeira congênera para terem seus títulos validados.

§ 1º Para discentes de instituições estrangeiras com destino à UFSM, o início das atividades de cotutela na UFSM fica condicionado à aprovação da Minuta de Acordo Específico para Cotutela com Dupla-Titulação sob as normas da UFSM, desde que haja comum acordo e seja aprovado por ambas Instituições.

§ 2º Para discentes da UFSM com destino à instituição estrangeira, as atividades no exterior, incluindo o início e o período de realização de atividades no exterior, poderão ser definidas com base nas normas da instituição estrangeira, desde que haja comum acordo e seja aprovado por ambas Instituições.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá ser estabelecido o regime de cotutela depois de ocorrida a defesa do trabalho de conclusão do curso de mestrado ou de doutorado.

Art. 89. Os procedimentos administrativos concernentes ao encaminhamento de pedido de Cotutela (documentação, abertura de processo, fluxo administrativo, apreciação dos processos, etc.) serão definidos por Instrução Normativa (IN) conjunta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) e a Secretaria de Apoio Internacional (SAI) ou outra unidade/subunidade que venha a substituir esta.

Art. 90. O tempo de desenvolvimento das atividades, definido no plano de trabalho, tanto na UFSM como na instituição estrangeira congênera, deve ser de no mínimo 6 (seis) meses contínuos para doutorado e 3 (três) meses contínuos para o mestrado.

Art. 91. Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no art. 90, os(as) discentes da UFSM conservarão seu vínculo com a UFSM por meio da modalidade "Cotutela".

Parágrafo único. Os(as) discentes regularmente matriculados(as) em instituições estrangeiras congêneras em cotutela com a UFSM, durante todo o tempo de vínculo da cotutela, terão seu registro regularizado na modalidade "Cotutela".

Art. 92. O diploma será conferido aos(às) discentes que satisfizerem os requisitos estabelecidos pelo plano de trabalho de cotutela e diploma com titulação simultânea em 2 (dois) países.

§ 1º Nos históricos escolares conferidos aos(às) diplomados(as), constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas, bem como menção de que as demais exigências do plano de trabalho foram atendidas.

§ 2º Deverão constar a identificação de "Cotutela" e o nome da instituição estrangeira congênera que acordou o regime de Cotutela.

§ 3º O registro do diploma estará condicionado ao pleno atendimento dos dispositivos previstos do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM.

(Fol. 022 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

Art. 93. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da modalidade cotutela serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP), podendo ser consultada a Secretaria de Apoio Internacional (SAI) ou outra que venha a substituí-la, ou outras unidades conforme o caso.

Seção V

Do Exame de Qualificação de Mestrado

Art. 94. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do(a) mestrando(a) em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais (quando disponíveis), a competência e o potencial do(a) discente para conduzir pesquisas inovadoras, com impacto social e de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa, podendo ser agregada a defesa de uma produção intelectual.

Art. 95. O exame de qualificação é obrigatório para todos os(as) discentes do PPGCMR em nível de mestrado.

Parágrafo único. A defesa do exame de qualificação deverá ser aberta ao público e poderá ser realizada por meio de videoconferência para todos(as) os(as) membros(as) da banca ou com a participação de parte dos(as) membros(as) da banca por meio de videoconferência.

Art. 96. O(A) discente de mestrado deverá ter concluído, no mínimo, 1 (um) semestre letivo do curso para poder solicitar a abertura do processo de defesa do seu exame de qualificação.

Art. 97. Ao discente cabe fornecer um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data proposta para a defesa.

Art. 98. É responsabilidade do(a) discente, a abertura do processo de defesa do exame de qualificação, com o aval do(a) seu(sua) orientador(a) para a definição dos(as) membros(as) da banca examinadora e da data da defesa.

§ 1º A abertura do processo à realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até 18 (dezoito) meses após o ingresso no curso de mestrado, sob pena do(a) discente ser desligado(a) do Programa.

§ 2º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao(à) orientador(a) para sua anuência e, posteriormente, é enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação do colegiado do Programa.

Art. 99. No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação não será público e os(as) membros(as) externos(as) da comissão examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 100. A banca examinadora de qualificação de mestrado deverá ser constituída, no mínimo, de 1 (um/uma) presidente e 2 (dois/duas) membros(as) efetivos(as) e 1 (um/uma) suplente, sendo, no mínimo, 1 (um/uma) dos(as) membros(as) efetivos(as) externo(as) à UFSM.

§ 1º A banca examinadora deverá ser constituída pelo(a) orientador(a), que será o presidente desta, e todos(as) os(as) membros(as) deverão possuir o título de doutor(a).

(Fol. 023 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

§ 2º A nominata da banca examinadora deverá ser sugerida de comum acordo entre o(a) orientador(a) e o(a) mestrando(a) e aprovada pelo colegiado do Programa.

§ 3º Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a) da banca examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, 1 (um/uma) dos(as) coorientadores(as) poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 4º Na impossibilidade do(a) orientador e do coorientador(a) presidir a defesa de dissertação, estes deverão comunicar oficialmente à coordenação do Programa, a qual em comum acordo indicará 1 (um/uma) docente para presidir os trabalhos.

§ 5º Não poderão fazer parte das bancas de defesa de exame de qualificação, o(a) cônjuge do candidato(a) ou do orientador(a) e/ou parentes afins do(a) candidato(a) até o terceiro grau inclusive.

§ 6º A previsão do parágrafo anterior não afasta o dever de declaração de suspeição ou impedimento de atuação dos membros em decorrência das demais situações previstas na legislação superior que dispõe sobre o conflito de interesses, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 101. Por motivo justificado cabe ao(a) coordenador(a) adiar a data da defesa do exame de qualificação desde que obedeça aos prazos máximos estabelecidos no regulamento do Programa.

Art. 102. Será considerado(a) aprovado(a), na defesa do exame de qualificação de dissertação o(a) candidato(a) que obtiver aprovação por maioria simples dos(as) membros(as) da banca examinadora.

§ 1º O(A) candidato(a) reprovado(a) poderá ter, a critério da banca examinadora, até 6 (seis) meses para se submeter a uma única nova defesa do exame de qualificação.

§ 2º Em caso de 2ª (segunda) reprovação no exame de qualificação o(a) aluno(a) será desligado(a) do curso.

Seção VI

Da Dissertação

Art. 103. A dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa ou idioma estrangeiro, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação deve respeitar o manual de elaboração da MDT (Estrutura e Apresentação de Monografias, Dissertações e Teses) da UFSM.

§ 2º A adoção de idioma estrangeiro fica a critério do(a) discente em comum acordo com o(a) orientador(a), sendo que o resumo deverá ser redigido também em língua portuguesa.

§ 3º Os artigos integrantes da dissertação podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o regulamento do Programa.

§ 4º A dissertação poderá ser redigida em forma de capítulos temáticos com a inclusão de artigos científicos.

§ 5º As normas específicas (estrutura e apresentação) para a elaboração da dissertação deve seguir o determinado pelo colegiado, desde que obedecendo aos parágrafos acima.

(Fol. 024 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFMS n° 001, de 22 de agosto de 2024.

Art. 104. É responsabilidade do(a) discente a abertura de um único processo de defesa de dissertação indicando a composição da banca e data de defesa atendendo aos prazos internos para tramitação destes processos.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação pelo(a) discente, o processo é direcionado ao(a) orientador(a) para anuência e, posteriormente, encaminhado para aprovação pelo colegiado do Programa.

§ 2º A dissertação deverá ser enviada à coordenação do Programa, devendo ser fornecido, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, um exemplar para cada membro(a) da comissão examinadora.

Art. 105. Antes da defesa da Dissertação, o(a) candidato(a) deverá cumprir as seguintes exigências:

I - ser aprovado(a) em Exame de Qualificação do Curso;

II - ter apresentado suficiência em um língua inglesa; e,

III - ter completado os créditos em disciplinas exigidos para o curso de mestrado.

Art. 106. A Banca Examinadora, constituída exclusivamente por doutores(as), será indicada pelo(a) discente em comum acordo com o(a) orientador(a) no momento da abertura do processo de defesa e aprovada junto ao colegiado do PPGCMR.

§ 1º A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros(as) efetivos(as) e 1 (um) suplente para a defesa de Dissertação de Mestrado, sendo que 1 (um/uma) membro(a) efetivo(a), obrigatoriamente, deverá ser de outra Instituição.

§ 2º A presidência dos trabalhos na Banca Examinadora será exercida pelo(a) professor(a) orientador(a) ou pelo(a) coorientador(a).

§ 3º Quando o(a) orientador(a) e coorientador(a) estiverem presentes na Comissão examinadora de defesa da Dissertação, esta Banca contará com mais 1 (um/uma) professor(a) membro(a), e o(a) coorientador(a) não participará da atribuição do conceito final.

§ 4º Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a) da banca examinadora da prova de defesa de dissertação, um dos(as) coorientadores(as) poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 5º Na impossibilidade do(a) coorientador(a) presidir a defesa de dissertação em substituição ao(a) orientador(a), este(a) deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, a qual indicará outro(a) docente para presidir os trabalhos.

§ 6º Por solicitação do(a) Presidente da Banca Examinadora, o(a) suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Banca Examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 7º Não poderão fazer parte das bancas de defesa de dissertação cônjuge do candidato(a) ou do orientador(a) e/ou parentes afins do(a) candidato(a) ou do(a) orientador(a) até o 3º (terceiro) grau inclusive.

§ 8º A previsão do parágrafo anterior não afasta o dever de declaração de suspeição ou impedimento de atuação dos(as) membros(as) em decorrência das demais situações previstas na legislação superior que dispõe sobre o conflito de interesses, Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 107. No caso da dissertação conter informações sigilosas, a defesa poderá ser fechada ao público e, os(as) membros(as) externos(as) da banca examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

(Fol. 025 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

Art. 108. A impugnação de qualquer membro(a) da banca examinadora poderá ser solicitada por qualquer pessoa que se julgue interessada no ato, mediante memorando ao colegiado do Programa de Pós-Graduação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a portaria da banca examinadora for emitida pela PRPGP, devendo constar de uma exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser apreciada, pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 109. Após a aprovação da defesa de dissertação, o(a) candidato(a) deverá apresentar em documento eletrônico definitivo o conteúdo da dissertação à coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela banca examinadora, constante na ata de defesa, com as modificações sugeridas pela banca examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do(a) orientador(a).

§ 1º O prazo máximo que poderá ser concedido pela banca examinadora não poderá ser superior a 90 (noventa) dias a partir da data da defesa.

§ 2º O(A) discente, ao entregar a versão eletrônica final da dissertação, deverá entregar autorização com as condições para disponibilização online da mesma nos sítios da UFSM e da CAPES.

§ 3º Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação, serão entregues no mínimo um artigo científico submetido para um período da área da temática da dissertação, nas normas do periódico de interesse, com classificação mínima definida pelo colegiado.

§ 4º O(A) discente deve entregar um vídeo com duração entre 3 a 5 minutos para a divulgação nas redes sociais do PPGCMR do conteúdo na Dissertação defendida.

§ 5º Decorridos 2 (dois) anos da defesa da dissertação o documento eletrônico resultante do trabalho final passa a ser de direito da UFSM, podendo assim ser disponibilizado no Manancial/Repositório Digital da UFSM, mesmo que ainda não tenha sido autorizado pelo(a) autor(a).

Art. 110. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no Art. 109 deste Regulamento, a ata da Defesa de Dissertação será encaminhada à PRPGP, e o processo de defesa será tramitado para fins de emissão do diploma de Mestre(a).

Subseção I

Da Defesa de Dissertação

Art. 111. Por ocasião da prova de defesa de dissertação, a Banca examinadora apreciará a capacidade revelada pelo(a) discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho de conclusão.

Art. 112. O(A) discente terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 113. Na realização da defesa de dissertação, cada um(a) dos(as) membros(as) da banca examinadora arguirá o(a) discente por até 30 (trinta) minutos, e este(a) disporá, no mínimo, de igual tempo para responder aos questionamentos.

Parágrafo único. Em comum acordo, poderá ser optado pela arguição em forma de diálogo, computando se neste caso, o tempo de até 60 (sessenta) minutos para a arguição de cada examinador(a) e resposta do(a) candidato(a).

Art. 114. Depois de concluída a etapa de arguição, a banca examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o(a) discente e a comunidade interessada.

(Fol. 026 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado(a)” ou “Não Aprovado(a)” e registrado na ata de defesa.

Art. 115. A defesa de dissertação deverá ser aberta ao público e poderá ser realizada por meio de videoconferência para todos(as) os(as) membros(as) da banca ou com a participação de parte dos(as) membros(as) da banca por meio de videoconferência.

§ 1º Deverá ser assegurado ao(à) discente a possibilidade de participação por videoconferência cabendo às unidades de ensino de vinculação dos cursos disponibilizar equipamentos e acesso à rede mundial de computadores no âmbito interno da UFSM, caso o(a) discente necessite.

§ 2º No caso da dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, a defesa poderá ser fechada ao público.

Art. 116. Por motivo justificado ou a pedido do(a) candidato(a), com a ciência e concordância do(a) orientador(a), cabe ao(a) coordenador(a) adiar a data da defesa da dissertação ou tese desde que obedeça aos prazos máximos, estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM.

Art. 117. Será considerado aprovado(a), na defesa de dissertação o(a) candidato(a) que obtiver aprovação por maioria simples dos(as) membros(as) da banca examinadora.

§ 1º Quando a banca for constituída de um número par de membros(as), e houver empate no resultado da avaliação, o resultado final deverá ser computado excluindo-se o voto do(a) orientador(a).

§ 2º O(A) candidato(a) reprovado(a) poderá ter, a critério da banca examinadora, até 6 (seis) meses para se submeter a uma única nova defesa da dissertação.

§ 3º Em caso de segunda reprovação na defesa de dissertação, o(a) discente será desligado(a) do Programa.

Subseção II

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 118. A outorga do título ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso somente poderá ser efetuada depois de atendidas todas as exigências que constam no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM e neste Regulamento Interno.

CAPÍTULO V

DO PÓS-DOCTORADO

Art. 119. O Programa de pós-doutorado se constitui em uma oportunidade de aprimoramento em pesquisa sob supervisão de docente ou pesquisador(a) credenciado(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação, devendo ocorrer em caráter presencial.

Art. 120. Poderão se candidatar ao Programa de pós-doutorado pesquisadores(as) portadores(as) do título de Doutor(a).

§ 1º A admissão ao pós-doutoramento se dará por solicitação do(a) candidato(a), em fluxo contínuo, junto ao Programa.

(Fol. 027 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

§ 2º O(A) candidato(a) deve apresentar um plano de trabalho no qual deverá constar o nome do(a) docente que vai atuar como supervisor(a), as atividades que serão desenvolvidas, bem como o cronograma de execução e o tempo de dedicação ao Programa durante o período de vínculo.

Art. 121. A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) meses.

Art. 122. O pós-doutorado poderá ser realizado em período parcial, com tempo mínimo de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, desde que haja concordância do supervisor e do colegiado do Programa.

Art. 123. No caso de candidatos(as) detentores de bolsa, a duração e o tempo de dedicação devem seguir as regras previstas pela agência de fomento, ou equivalente, responsável pela concessão da bolsa.

Art. 124. Nos casos de vínculo empregatício, o(a) candidato(a) deverá comprovar autorização de afastamento pelo(a) empregador(a) para atendimento ao plano de trabalho proposto.

Art. 125. Os procedimentos e a documentação exigidos para a admissão do pós-doutorando serão detalhados em Instrução Normativa específica emitida pela PRPGP.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada renovação do vínculo de pós-doutoramento desde que apresentado novo plano de trabalho aprovado pelo colegiado do Programa.

Art. 126. Ao final do período de pós-doutorado será exigido um relatório referente as atividades desenvolvidas, que será apreciado pelo(a) supervisor(a) e pelo colegiado do PPGCMR.

§ 1º O relatório deverá ser submetido ao colegiado do Programa em até 12 (doze) meses após o término do prazo previsto no plano de trabalho.

§2º Após cumpridas as exigências, a UFSM emitirá um certificado de pós-doutoramento.

Art. 127. Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do pós-doutorado deverá mencionar necessariamente a condição de pós-doutorando junto à UFSM e à agência de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de geração de uma inovação protegida, a UFSM será a detentora da propriedade intelectual e será enquadrada nos termos previstos pelo órgão competente da UFSM.

Art. 128. A participação no Programa de Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício, funcional ou previdenciário junto à UFSM.

Art. 129. Casos omissos serão julgados pelo colegiado do PPGCMR.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas da aplicação do presente Regulamento Interno serão solucionados pelo colegiado do Programa, cabendo recurso da decisão junto ao Conselho do Centro de Educação Física e Desportos e em última instância ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFSM).

Parágrafo único. Ocorrendo alteração legislativa superior, ou de procedimentos pelos Ministérios competentes ou, ainda, pela CAPES ou outra agência de fomento, que impactem na presente matéria, por força do princípio da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da CF/1988, a mesma se aplica de imediato, ressalvadas as hipóteses de ato jurídico perfeito, coisa julgada e direito adquirido.

(Fol. 028 Anexo I da Portaria Normativa CEFD/UFSM nº 001, de 22 de agosto de 2024.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 131. O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação se aplica a todos(as) os(as) estudantes do Programa que ingressarem a partir da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Os (As) estudantes já matriculados (as) até a data de publicação deste regulamento poderão solicitar ao colegiado do programa a sua sujeição integral à nova norma no prazo de 6 (seis) meses após a publicação.